

EXPEDIENTE DO DIA

EM 14/11/95



ORDEM DO DIA

EM 28/11/95

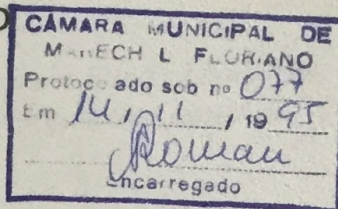
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA

EM 12/12/95

PROJETO DE LEI Nº 054/95



INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de vigilância
sanitária que é devida para atender despesas previstas em
orçamento anual do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

Art. 2º - O contribuinte da taxa é a pessoa
física ou jurídica que se utilizar do serviço de Vigilância
Sanitária;

Art. 3º - A taxa será recolhida de acordo
com as tabelas I e II que integram esta Lei.

§ 1º - Em relação ao pagamento da taxa será
expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento;

§ 2º - Os recibos de pagamento serão confeccio-
nados em blocos e distribuídos pela Secretaria de Administração
e Finanças (ou outro órgão equivalente) através do Sistema
de Carga e Descarga;

Art. 4º - O não pagamento da taxa no mesmo
exercício financeiro de utilização de serviço, ou de vencimento
da licença ou alvará, acarretará acréscimo de 100% quando
do pagamento;

Art. 5º - Em caso de não pagamento no
âmbito administrativo, os créditos tributários correspondentes
serão inscritos em dívida ativa do Município e a cobrança
judicial será processada;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art 6º - Os recursos arrecadados com as taxas vão para o Fundo Municipal de Saúde, onde se destinarão a cobrir as despesas do orçamento anual do Serviço de Vigilância Sanitária.

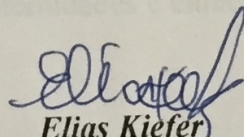
Art. 7º - A receita proveniente da aplicação de multas por infração do Código Sanitário e Legislação Sanitária específica serão destinados a cobrir as despesas do Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 8º - Os recursos a que se referem os artigos 6º e 7º serão depositados em conta especial denominada "Fundo Municipal de Saúde" (FMS) - Taxa de Vigilância Sanitária.

Art. 9º - O saldo positivo da conta do FMS - Taxa de Vigilância Sanitária, apurada em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 09/11/95.


Elias Kiefer
Prefeito

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 14/11/95

A Comissão de Educação Saúde
e Assistência.

Em 14/11/95

A Comissão de Finanças e
Orçamento.

Em 14/11/95



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA I

AGRUPAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Grupo I

- 01 - Indústria de:
- agrotóxicos
 - produtos biológicos
 - conservas de origem animal
 - subproduto lácteo
 - ração animal
- 02 - Hospitais, maternidades e clínicas médica
- 03 - Matadouros de todas as espécies
- 04 - Cozinhas industriais
- 05 - Refeitórios industriais
- 06 - Cozinhas de Hospitais, maternidades e clínicas médica

Grupo II

- 01 - Indústria, comércio e congêneres de :
- Conservas de produtos de origem vegetal
 - Doces de confeitarias
 - Massas frescas e produtos semi-processados perecíveis
 - Sorvetes e similares
 - Aditivos para alimentos
 - Gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes
 - Gelo
 - Cosméticos, perfumes e produtos de higiene
 - Insumos farmacêuticos
 - Saneantes domissanitários
 - Produtos veterinários



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02 - Granjas produtoras de ovos

03 - Mel

04 - Comércio de:

- Carnes em geral
- Frios em geral
- Confeitaria
- Lanchonetes, pastelarias, petiscarias e afins
- Padarias
- Peixarias
- Quiosques
- Traillers
- Restaurantes, pizzarias e afins
- Supermercados
- Sorveterias

05 - Entrepasto de distribuição de carnes e afins

06 - Cozinhas de clubes sociais, hotéis, pensões e similares

07 - Depósito de produtos perecíveis

08 - Barraca de feira livre com venda de carnes, pescados e derivados

09 - Comércio ambulante de gêneros alimentícios

10 - Dispensário de medicamentos

11 - Farmácias e Drogarias

12 - Farmácias Hospitalares

13 - Posto de medicamento

14 - Ambulatório médico

15 - Ambulatório veterinário



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16 - Laboratório de análises clínicas

17 - Posto de coleta de amostras para laboratórios de análises clínicas

18 - Clínicas odontológicas

19 - Consultório odontológico

20 - Laboratório de Prótese dentária

21 - Desinsetizadores e desratizadoras

22 - Creches e Escolas

Grupo III

01 - Indústria, comércio e congêneres de:

- Amido e derivados
- Bebidas alcoólicas
- Bebidas não alcoólicas, sucos e outras
- Biscoitos e bolachas
- Cacau, chocolates e sucedâneos
- Condimentos, molhos e especiarias
- Confeitos, caramelos, bombons e similares
- Farinhas

02 - Indústria desidratadora de vegetais

03 - Moinhos e similares

04 - Torrefadoras de café

05 - Armazéns, supermercados e mercearias sem venda de produtos perecíveis

06 - Casa de alimentos naturais

07 - Saunas



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08 - Academia de ginástica e congêneres

09 - Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação

10 - Consultórios médicos

11 - Consultórios veterinários

12 - Óticas

Grupo IV

01 - Cerealistas

02 - Depósito e beneficiadores de grãos

03 - Bares e boates

04 - Depósito de bebidas

05 - Depósito de frutas e verduras

06 - Feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis

07 - Quiosques e comestíveis não perecíveis

08 - Quitandas, casas de frutas e verduras

Grupo V e VI

01 - Indústria de madeiras

02 - Indústria de móveis

03 - Indústria diversa

04 - Gráfica



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05 - Comércio atacadista e varejista

06 - Comércio, incorporação, loteamento e administração de imóveis

07 - Cooperativas

08 - Fundações, Entidades e Associações de fins não lucrativos

09 - Administração pública direta e autarquia

10 - Serviço de transporte

11 - Serviço de comunicação

12 - Serviços pessoais

Grupo VII

01 - Habite-se Sanitário para residências

02 - Aprovação de projeto para residências

Grupo VIII

01 - Habite-se Sanitário para estabelecimentos médicos-hospitalares

02 - Aprovação de projetos para estabelecimentos médicos-hospitalares

Grupo IX

01 - Habite-se Sanitário para outros estabelecimentos de interesse para a Vigilância Sanitária

02 - Aprovação de projeto para estabelecimentos de interesse para a Vigilância Sanitária.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA II

FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA

1 - Alvarás, Licenças e outros

1.1 - Estabelecimentos dos grupos I e III

<u>Área total construída</u>	<u>Valor da taxa</u>
Menor de 50 m ²	4 URMF
50 à 99 m ²	5 URMF
100 à 199 m ²	6 URMF
200 À 300 m ²	7 URMF
Maior de 300 m ²	7 URMF mais 1 URMF a cada 100m ² a mais.

1.2 - Estabelecimentos dos grupos II e IX

<u>Área total construída</u>	<u>Valor da taxa</u>
Menor de 50 m ²	3 URMF
50 à 99 m ²	4 URMF
100 à 199 m ²	5 URMF
200 à 300 m ²	6 URMF
Maior de 300 m ²	6 URMF mais 1 URMF a cada 100 m ² a mais



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.3 - Estabelecimentos dos grupos V e VI

<u>Área total construída</u>	<u>Valor da taxa</u>
Menor de 50 m ²	2 URMF
50 à 99 m ²	3 URMF
100 à 199 m ²	4 URMF
200 à 300 m ²	5 URMF
Maior de 300 m ²	5 URMF mais 1 URMF a cada 100 m ² a mais

1.4 - Estabelecimentos dos grupos IV, VII e VIII

<u>Área total construída</u>	<u>Valor da taxa</u>
Menor de 50 m ²	1 URMF
50 à 99 m ²	2 URMF
100 à 199 m ²	3 URMF
200 à 300 m ²	4 URMF
Maior de 300 m ²	4 URMF mais 1 URMF a cada 100 m ² a mais



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Outros procedimentos de Vigilância Sanitária

- Baixa de responsabilidade profissional	1 URMF
- Abertura, encerramento e transferência de livros	2 URMF
- Solicitação de baixa de alvará ou licença por encerramento de atividades	1 URMF
- Expedição de Certidão	2 URMF
- Expedição de laudos técnicos	3 URMF
- Expedição de guia de trânsito da Vigilância Sanitária	2 URMF
- Outros procedimentos não especificados	2 URMF
- Inutilização de produtos destinados ao consumo	
. até 100 Kg ou litros	2 URMF
. a cada 100 Kg ou litros será somada	1 URMF
